



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84



LEI Nº 613 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO PARA DESCOMPARTILHAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL DR. ELYSIO DE CASTRO, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do São Paulo, para construção de uma Escola Estadual, área de terreno de propriedade municipal medindo, 7.248,00m², com as seguintes descrições:

Matrícula 15.834

Perímetro do terreno B: 6-5-4-3-2-1-7-8-6.

Área do Terreno “B”:- 7.248,00m²

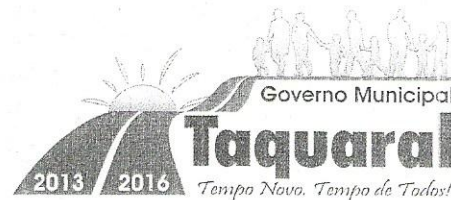
Cadastrado nº 3.03.190.0200-7.

UM IMÓVEL URBANO, situado no distrito e município de Taquaral, desta comarca de Pitangueiras – SP, matrícula 15.834, com frente para a RUA CENTRAL, Lado ímpar da numeração predial, com as seguintes características e confrontações: “Inicia a descrição deste perímetro no vértice 6, localizado na linha de divisa da Rua Central, Patrimônio do Município de Taquaral – SP, com o Terreno A, matrícula nº 15.547 (em maior Área), propriedade do Município de Taquaral; Deste, segue confrontando com o Terreno A, matrícula nº 15.547 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, azimuth de 169° 17' 25”, com a distância de 60,00m. (sessenta metros), até o vértice 5; Deste, deflete a esquerda, azimuth 79° 17' 25”, com a distância de 27,00m. (vinte e sete metros), segue confrontando com o Terreno A, matrícula 15.547 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 4; Deste, deflete a direita, azimuth 169° 17' 25”, com a distância de 35,00m. (trinta e cinco metros), segue confrontando com o Terreno A, matrícula 15.547 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 3; Deste, deflete a esquerda, azimuth 79° 17' 25”, com a distância de 30,00m. (trinta metros), segue confrontando com o Terreno A, matrícula 15.547 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 2; Deste, deflete a direita, azimuth 169° 17' 25”, com a distância de 5,00m. (cinco metros),



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84



segue confrontando com o Terreno A, matrícula 15.547 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 1; Deste, deflete a direita, azimuth $259^{\circ} 17' 25''$, com a distancia de 118,40m. (cento e dezoito metros e quarenta centímetros), segue confrontando com a Área Remanescente do Sítio Alecrim, matrícula nº 482, propriedade de Nelson Takeo Sakomura sua mulher Luíza Shizue Honda, Nilton Tsuneo Sakomura sua mulher Vânia Regina Pissolati Sakomura; e, Nilva Kazue Sakomura seu marido João Batista Kochenborger Fernandes, até o vértice 7; Deste, deflete a direita, azimuth $349^{\circ} 17' 25''$, com a distancia de 100,11m. (cem metros e onze centímetros), segue confrontando com o Terreno C, matrícula 15.547 (em maior área), propriedade do Município de Taquaral, até atingir o vértice 8; Deste, segue confrontando com o alinhamento da Rua Central, Patrimônio do Município de Taquaral-SP, azimuth de $79^{\circ} 17' 25''$, com a distancia de 60,00m. (sessenta metros), até atingir o vértice 6, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro, *encerrando com uma área de 7.248,00m² (sete mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados)*. Imóvel devidamente cadastrado junto ao Município de Taquaral – SP, sob nº 3.03.190.0200-7; devidamente registrado no Cartório Geral de Imóveis desta Comarca, 1ª Zona sob a matrícula nº 15.834.

Art. 2º – O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84



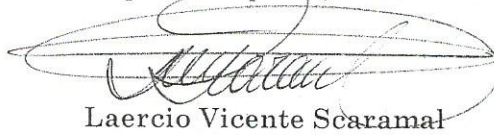
Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Taquaral o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 21 de Fevereiro de 2014.



Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



Valdirene dos Santos
Escriturária